



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº -11024, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Acrescenta artigo à Lei nº 9.217, de 26 de abril de 2007, para autorizar os veículos de transporte escolar a realizarem também as outras modalidades de transporte por fretamento, dentro do município de Fortaleza

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 8º-A à Lei nº 9.217, de 26 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Ficam os veículos de transporte escolar autorizados a também realizarem as outras modalidades de transporte por fretamento, previstas no art. 220, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2021.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza